EXPEDIDO
Ofício nº 114 / 2022
Em: 10 / 03 / 2022
VISTO

RECEBIDO
Secretaria Legislativa
Câmara Municipal de Cabedelo(PB)
Às: 12:04 hs. Em: 08/03/2022
VISTO

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CABEDELO

REQUERIMENTO Nº 065 /2022
(Do Vereador Márcio Silva)

APROVADA
PLENÁRIO
Em: 09 / 03 / 2022
Presidente

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, e depois de ouvido o Plenário, que seja enviado ofício desta Casa Legislativa ao **Senhor Prefeito Municipal, VITOR HUGO PEIXOTO CASTELLIANO**, bem como ao Secretário de Meio Ambiente, Pesca e aquicultura, senhor Francisco Urtiga, ao Secretário de Turismo, Haenell Farias e a Secretária de Educação, Márcia Moreira, solicitando providências no sentido de estudar a possibilidade de adotar a iniciativa do **PROJETO DE LEI**, que **"que institui o projeto do ecoturismo integrado ao setor pesqueiro."**, nos termos das justificativas e minuta em anexo e dado ao interesse público da medida.

JUSTIFICATIVA

O ecoturismo é a modalidade que permite ao turista conhecer e explorar a natureza de uma maneira consciente, sempre respeitando e preservando o meio ambiente, e incentivando a educação ambiental para contribuir na conservação e bem-estar de patrimônios naturais, sociais e culturais ao redor do mundo. Hoje em dia, o ecoturismo não só se tornou extremamente popular no país como é o segmento turístico que mais cresce, fator que se deve principalmente graças aos diversos tipos de paisagens naturais que existem em nosso rico território e permite que viajantes se divirtam e aprendam através de atividades na natureza.

A propositura ora apresentada tem como finalidade a captação de parceiros para que a Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura - SEMAPA possa executar de forma efetiva as ações do ECOTUR.

O projeto ECOTUR tem como objetivo interagir com o meio ambiente e as ações voltadas ao turismo sustentável na cidade, tendo como principais executores a Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura - SEMAPA, Secretaria de Turismo - SETUR, Secretaria de Educação – SEDUC, instituições públicas e empresas privadas parceiras.

O ecoturismo ou turismo de natureza, segundo a EMBRATUR-2017, é um segmento de atividade turística que utiliza, de forma sustentável, o patrimônio natural e cultural, incentiva sua conservação e busca a formação de uma consciência ambientalista através da interpretação do ambiente, promovendo o bem-estar da população envolvidas.

Para que uma atividade possa ser considerada como de Ecoturismo, ela deve garantir: conservação dos recursos naturais e culturais, gerar benefícios para as comunidades receptoras e garantir a educação ambiental.

A proposta também prevê ações que venham fortalecer o turismo de pesca como uma das principais atividades econômicas das comunidades pesqueiras locais, bem como fortalecer atividades relevantes para o desenvolvimento do município de Cabedelo.

Por tanto, se faz necessário parcerias público-privadas que venham a efetivar as ações do projeto ECOTUR e que venham gerar impactos sociais positivos para o município de Cabedelo, tais ações devem gerar novas oportunidades de negócios e consequentemente maior crescimento econômico para a cidade.

Considerando que além de se elaborar um projeto de desenvolvimento do ecoturismo e do turismo sustentável, poderá também como citado acima, que seja implantado na cidade um projeto de conscientização e sensibilização turística para com a comunidade local, enfatizando a importância do turismo para elevar o nível econômico do município e também oferecer melhor qualidade de vida para os moradores desenvolvendo atitudes de respeito à história, ao meio ambiente, mostrar a importância do bom atendimento ao visitante, amor e orgulho pela cidade, buscando o envolvimento da comunidade para com o turismo.

Existem várias localidades com expressivo potencial turístico a ser explorado na cidade, entretanto é necessário diagnóstico específicos no âmbito pra promover a valorização e o aproveitamento turístico de cada lugar.

A ilha da restinga, por exemplo, é uma ilha fluviomarinha situada na desembocadura do Rio Paraíba, neste município, tem característica a ser explorada turisticamente e apresenta excepcional beleza cênica.

O turismo pode ser uma atividade socioeconômica muito importante em grandes cidades e também naquelas de pequeno porte. Existem muitos casos em que pequenos municípios de grande potencial turístico se encontram como porta de entrada para a concentração turística de regiões. Cabedelo não foge ao caso, devido ao seu potencial turístico que se verifica ser capaz de gerar lazer, diversão, esportes de aventura, ecoturismo e eventos abrangendo a região.

A presente propositura busca demonstrar que a cidade tem potencial turístico e a importância do planejamento sustentável buscando prevenir algumas degradações. Através do turismo podemos trazer para a comunidade a magia, onde as belezas dos atrativos naturais mesclando populações distintas em um único local, fazendo com que a interação e o lazer náutico e terráqueo resultem em uma atividade rentável e que forneça qualidade de vida.

Pelo exposto, convicto do acerto e relevância do presente projeto de lei, convido os nobres parlamentares desta Casa para aprovação do projeto de lei que reforma a infraestrutura turística, da conscientização, da divulgação e promoção do município no âmbito do seu potencial turístico a ser explorado.

Cabedelo (PB), em 08 de março de 2022.

MARCIO SILVA
Vereador-PSL

MINUTA PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N° _____/2022.
(Do Vereador Márcio Silva)

INSTITUI UM PROJETO DE DESENVOLVIMENTO DO ECOTURISMO INTEGRADO AO SETOR PESQUEIRO.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1° - Fica criado o projeto de ECOTURISMO no município de Cabedelo com a sigla ECOTUR.

Art. 2° – O projeto ECOTUR tem como objetivo interagir com o meio ambiente e as ações voltadas ao turismo sustentável na cidade de Cabedelo, tendo como principais executores a Secretaria de Meio Ambiente, Pesca e Aquicultura - SEMAPA, Secretaria de Turismo - SETUR, Secretaria de Educação – SEDUC, instituições públicas e empresas privadas parceiras.

Art. 3° - O projeto ECOTUR na cidade irá promover o ecoturismo no município de Cabedelo disseminando práticas ambientais e educacionais sustentáveis, gerando novos negócios no município de forma eficiente e organizada.

I - A ação ECOTUR proposta será direcionada ao desenvolvimento do ecoturismo em Cabedelo por meio da implementação de atividades voltadas à promoção de pontos turísticos do município, integrando a sociedade de forma direta em suas atividades.

Art. 4° - Dentre as atividades gerais que serão desenvolvidas nesta ação podemos destacar:

I- passeios ecológicos nas regiões litorâneas e ribeirinhas da cidade
II- atividades voltadas ao turismo de pesca e aquicultura;
III- treinamento e qualificação para a população ribeirinha e pescadores integrados ao projeto para que possa atender os turistas de forma eficiente;
IV- promover o potencial turístico e econômico da região por meio das ações desenvolvidas no ECOTUR;
V- Gerar alternativas econômicas sustentáveis para que os pescadores artesanais possam complementar sua renda;

Art. 5º – O ECOTUR tem como objetivo promover o desenvolvimento de práticas ambientais sustentáveis e a promoção do turismo local através de ações e treinamentos da população que vive às margens dos rios e próximos às praias, fortalecendo o desenvolvimento social das comunidades e do turismo no município com atividades específicas voltadas para o ecoturismo de forma sustentável além de gerar benefícios diretos para a população, através da integração entre as secretarias municipais e as empresas privadas apoiadoras do projeto.

§ 1° O objetivo principal desta ação é realizar eventos que gerem impacto para os pescadores artesanais e ribeirinhas tendo como principais agentes o Governo Municipal e seus parceiros.

§ 2° Além das secretarias envolvidas no projeto também se faz necessário parcerias entre órgãos públicos, empresas privadas e instituições de ensino municipal, estadual e federal, as quais possuem interesse em vincular seu nome e marca a ações voltadas ao ecoturismo.

Art. 6º - Além das atividades gerais também devem ser realizadas atividades específicas, como:

I- Realizar cadastramento de pessoas, empresas e organizações voltadas ao desenvolvimento do ecoturismo no município;
II- Apoiar a criação de dois pontos de apoio ao turismo de vivência na cidade onde será possível obter informações sobre as atividades de ecoturismo e como participar;
III- Promover a disseminação de eventos culturais, tendo o turismo ecológico e turismo de pesca como principal foco;
IV- Integrar as instituições de ensino visando estágios de alunos dos cursos de turismo e pesca;
V- Promover palestras para alunos e guias de turismo sobre os pontos turísticos existentes no município de Cabedelo e o uso desses pontos de forma sustentável.

Art. 7º - O Projeto ECOTUR será desenvolvido através das seguintes atividades:

I- Realizar reunião entre os membros das secretarias envolvidas no município para a definição do papel de cada uma na ação;
II- Realizar reunião com parceiros envolvidos no projeto a fim de nivelar sua participação e divulgação no evento;
III- Realizar eventos direcionados a divulgação do projeto ECOTUR visando buscar formalização de parcerias governamentais e não-governamentais;
IV- Realizar reunião com os membros de associações de bairros e da sociedade civil em geral envolvidos com o projeto objetivando a divulgação nas comunidades onde residem;

V- Captar recursos por meio de parcerias para aquisição de 20 embarcações a vela do tipo jangada;

VI- Executar ações com os recursos disponibilizados por parceiros integrados ao projeto;

VII- Elaborar relatório sobre os eventos realizados no âmbito do ECOTUR e promover nas mídias sociais e sites especializados a divulgação dos eventos.

Art. 8º - O Poder Executivo enviará esforços para que o ECOTUR possa receber incentivo e benefícios fiscais destinados a estimular o desenvolvimento econômico e social das áreas atingidas, na forma prevista nesta lei, as microempresas de hotelaria, pousada, artesanato, comércio, operadoras de turismo, agências receptivas, empresas de eventos e prestação de serviços, instaladas e elencados acima ou as que venham a se instalar.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabedelo (PB), em 08 de março de 2022.

MÁRCIO SILVA
Vereador-PSL